2649202 08012.002641/2016-47

PROTOCOLO
Registrado às Fls nº — sob o nº 6405
Livro nº — Hora 10:34
PROCON de Palmas/TO 27/07/16
Rosário
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 95/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 18 de julho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Land Rover Discovery 4 e Range Rover Sport, ano/modelo 2012 a 2013, e Range Rover Vogue, ano/modelo 2013 a 2014, em razão da possibilidade falha e desligamento repentino do motor desses automóveis.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, **Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/07/2016, às 10:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2649202** e o código CRC **7AE8E0B2**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que *"as soldas internas do sensor de posição do virabrequim podem se romper, podendo causar interrupção no sinal do sensor e provocando erro de leitura eletrônica no módulo de gerenciamento do motor, ocasionando falha ou desligamento do motor sem aviso prévio"*. Nessa condição, "*caso o motor desligue sem aviso prévio, será necessário aplicar um esforço maior no pedal de freio para a frenagem do veículo, resultando em maior distância até sua parada total. A direção do veículo permanecerá funcional, com necessidade de maior esforço para acionamento. Veículos equipados com sistema de suspensão pneumática poderão ter a suspensão baixada para a altura mínima. O desligamento do motor poderá aumentar o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site http://justica.gov.br/, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br

2647429 08012.002641/2016-47

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 126/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.002641/2016-47

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Land Rover Discovery 4 e Range Rover Sport, ano/modelo 2012 a 2013, e Range Rover Vogue, ano/modelo 2013 a 2014, em razão da possibilidade falha e desligamento repentino do motor desses automóveis.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do sensor de posição do virabrequim dos veículos acima mencionados.
2. Segundo informações da Land Rover, a Campanha de Chamamento, com início em 18 de julho de 2016, abrange 1.219 (mil duzentos e dezenove) automóveis, importados, produzidos no período de 02 de abril de 2012 a 30 de abril de 2013, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo SALLAAAG5CA626785 a SALLAAAM6DA653082, para os modelos Discovery 4; SALLSAAG6CA752903 a SALLSAAF4DA787400, para os modelos Range Rover Sport; e SALGA2KE6DA000013 a SALGA2HF4DA124233, para os modelos Range Rover Vogue; distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	60
CE	92
DF	33
ES	01
GO	39
MG	57
MS	23
MT	34
PB	23
PE	50
PR	129
RJ	129
RN	27
RS	38
SC	82
SP	402
Total	1.219

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Land Rover informou ter detectado que *"as soldas internas do sensor de posição do virabrequim podem se romper, podendo causar interrupção no sinal do sensor e provocando erro de leitura eletrônica no módulo de gerenciamento do motor, ocasionando falha ou desligamento do motor sem aviso prévio"*.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso o motor desligue sem aviso prévio, será necessário aplicar um esforço maior no pedal de freio para a frenagem do veículo, resultando em maior distância até sua parada total. A direção do veículo permanecerá funcional, com necessidade de maior esforço para acionamento. Veículos equipados com sistema de suspensão pneumática poderão ter a suspensão baixada para a altura mínima. O desligamento do motor poderá aumentar o risco de acidentes, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e terceiros"*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "*em 14/06/2016 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil*" (grifo original).

6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.

7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria/MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/07/2016, às 10:15, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 19/07/2016, às 10:24, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **2647429** e o código CRC **7DDBABD3**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.